

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA À PEC Nº 228 , DE 2004
(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY e outros)

Altera o art. 155 da Constituição Federal e dá outras providências

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.155.....
§ 2º.....
.....

V -.....

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem como às matérias primas utilizadas na produção de tais alimentos, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo, destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar, e à mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;

.....
VII -
.....

b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem como às matérias primas utilizadas na produção de tais alimentos, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tributação seletiva sobre os gêneros alimentícios de primeira necessidade, já aprovada no Senado Federal, só resultará em uma menor carga tributária à população de baixa renda, caso o mesmo tratamento tributário seja estendido a todos os elos da cadeia produtiva.

De nada adianta tirar os impostos apenas na última etapa do processo de produção. É necessário desonerar do ICMS as matérias primas empregadas na produção dos alimentos da cesta básica, para que tais alimentos tenham reduções efetivas de custo que resultem em benefícios aos consumidores.

A agroindústria produtora de alimentos tem sido fortemente prejudicada pela constante acumulação de créditos fiscais. Tal situação decorre do fato das aquisições de matérias primas, produtos intermediários, embalagens e mercadorias, têm sido tributadas pelo ICMS por uma alíquota superior àquela aplicada nas operações com os alimentos decorrentes do processo industrial.

Os créditos de ICMS carecem de liquidez. Além disso, sofrem significativo deságio quando transferidos para outras empresas, após passarem por um moroso processo burocrático de homologação e autorização. Os Créditos acumulados comprometem o capital de giro das empresas e criam custos que são repassados aos alimentos básicos.

A redução de receita tributária de ICMS pela isenção ou redução para a menor alíquota do ICMS se limitará somente às operações com matérias primas utilizadas na produção de alimentos básicos industrializados. Será muito menos expressiva do que a relativa a não incidência das exportações e ao tratamento preferencial concedido a outros produtos, e caso necessário os Estados poderão ser compensados pela União, como ocorre nas exportações.

O acolhimento da emenda ora apresentada vai de encontro a determinação política do Governo Lula de baratear a comida que vai a mesa do brasileiro, expressa em anúncios publicados nos jornais em agosto passado.

Sala da Comissão, em 16 de fevereiro de 2.004

Deputado Luiz Carlos Hauly
(PSDB-PR)